



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

49ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 30/08/2023

ORADORES: 1º) DEVANIR FERREIRA 2º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA 3º) LÉO PINDOBA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 5936/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que denomina de "RUA PAULO CÉSAR PACHECO" a via pública conhecida como "Alameda N", localizada no bairro Interlagos, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7229/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de "Silvia Valeriano Silva" o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS IJ, localizado no Bairro Jabaeté, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8262/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que acrescenta dispositivos a Lei nº 5.406/2013 que dispõe sobre o Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8672/23, de iniciativa da **Comissão Especial** criada através da Resolução nº 769/22, para realização de estudos e acompanhamento das áreas de risco e vulnerabilidade ambiental no município de Vila Velha, contendo Projeto de Resolução que prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o seu prazo de funcionamento.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 8142/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em condomínios residenciais e comerciais no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.
PATRICIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRICIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, ANADELSON PEREIRA e DEVANIR FERREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 8683/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Banda Mania D'Samba.

02 Protocolo nº 8684/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Equipe de alunos do Colégio São José pela conquista da Medalha de Ouro na Olimpíada Brasileira de Astronomia.

03 Protocolo nº 8693/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Óptica Capixaba.

04 Protocolo nº 8694/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à técnica de Judô Ana Paula Marçal dos Santos.

05 Protocolo nº 8707/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Anderson Nunes dos Santos.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5936/2023

Projeto de Lei

Denomina de "RUA PAULO CÉSAR PACHECO" a via pública conhecida como Alameda "N", localizada no bairro Interlagos, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica denominada "RUA PAULO CÉSAR PACHECO" a via pública conhecida como "Alameda N", início: (ponto de coordenadas UTM E:359216,520 e N:7735117,746) e término na Rua "Sebastião Lopes da Silva" (ponto de coordenadas E:359095,300 e N:7735175,706), no bairro Interlagos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 05 de junho de 2023.

OSVALDO MATURANO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7229/2023

Projeto de Lei

Denomina de "Silvia Valeriano Silva" o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS II, localizado no Bairro Jabaeté, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “**Silvia Valeriano Silva**” o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS II, localizado no Bairro Jabaeté, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto nº 364/2020.

Vila Velha, ES, 27 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8262/2023

Projeto de Lei

Acrescenta dispositivos a Lei nº 5.406/2013 que dispõe sobre o Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 35-A, 35-B e 35-C a Lei nº 5.406, de 04 de fevereiro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 35-A. Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais metálicos ferroso e não ferrosos sem comprovação de origem no âmbito do Município de Vila Velha, a saber:

I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais oriundos de cemitérios;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampas de ferro ou quaisquer outros materiais de poço de visita, hidrômetros ou de bueiros para escoamento pluvial, com ou sem logotipo da empresa responsável pelos serviços de energia, telefonia, internet, água, coleta e tratamento de esgoto de Vila Velha;

IV - cabos e fios de cobre, alumínio ou quaisquer outros materiais oriundos de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes, oriundos de qualquer empresa, concessionária, ou prestadoras de serviços públicos ou privados.

§ 1º O rol do disposto no caput deste artigo não é exaustivo, podendo ser aplicado sobre materiais congêneres.

§ 2º A proibição a qual alude o art. 35-A incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular.

Art. 35-B. *A pessoa, física ou jurídica, centros de coleta, reciclagem e venda de sucatas de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento e benefício, qualquer dos materiais previstos no art. 35-A da presente Lei, deverá, obrigatoriamente, manter os registros, através de um livro próprio, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:*

I - registro mensal de quantidades e produtos comercializados, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro, contendo:

a) data de entrada do material comprado, bem como de saída ou baixa, no caso de venda;

b) nome, endereço, identidade e telefone do vendedor ou comprador;

c) características do material e sua quantidade.

Parágrafo único. *Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feito pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação, bem como o local de retirada deste.*

Art. 35-C. As pessoas referidas no art. 35-B que infringirem os artigos 35-A e 35-B estarão sujeitas ao procedimento de fiscalização e penalidades previstas no presente Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vila Velha, aplicadas isoladas ou cumulativamente, no que não contrariar os casos específicos deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

§ 1º O descumprimento ao disposto nos artigos 35-A e 35-B desta Lei, será aplicado auto de infração no valor de 1.000 (mil) VPRTM's e realizar a apreensão do material, com a lavratura do respectivo termo, sem prejuízo do posterior e regular processo administrativo para aplicação das penalidades aludidas no caput deste artigo.

§ 2º No caso de reincidência de qualquer infração prevista nos artigos 35-A e 35-B desta Lei, será aplicada a pena de interdição total do estabelecimento, nos termos dos artigos 252 a 256 desta Lei.

§ 3º As pessoas referidas no caput poderão afastar a penalidade de interdição do estabelecimento previsto se, fornecerem informações suficientes à identificação dos demais receptadores dos materiais objetos desta Lei.

§ 4º A cassação do alvará de funcionamento implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, o impedimento de atuar neste ramo de atividade, direta ou indiretamente, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos no município de Vila Velha, contados a partir da cassação." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.443 de 04 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de julho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8672/2023

Projeto de Resolução

Prorroga prazo de funcionamento da Comissão Especial criada pela Resolução nº 769/22 para realização de estudos e acompanhamento das áreas de risco e vulnerabilidade ambiental do Município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial criada pela Resolução nº 769/22 para realização de estudos e acompanhamento das áreas de risco e vulnerabilidade ambiental do Município de Vila Velha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de agosto de 2023.

COMISSÃO